

Exma. Senhora  
Presidente da Assembleia da República

Of. n.º 47 / COFAP / 2014

06-02-2014

Assunto: Petição n.º 283/XII/2ª – Não ao aumento do horário de trabalho e Petição n.º 296/XII/3ª –  
*Contra o empobrecimento, pelos direitos, não às 40 horas.*

*Ex.ª Sr.ª Presidente, cc 2 de Ass. -> F.ª Torres*

Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição n.º 283/XII/2ª, da iniciativa da FENPROF – Federação Nacional dos Professores, e à Petição n.º 296/XII/3ª, da iniciativa do STAL – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local e do STML – Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa, cujas conclusões, aprovadas por unanimidade na ausência do grupo parlamentar do BE, em reunião da Comissão de 05 de fevereiro de 2014, são as seguintes:

- a) *“O objeto das petições em análise é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os subscritores;*
- b) *Estão preenchidos os demais requisitos formais estabelecidos no Artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 45/2007 de 24 de Agosto – Lei de Exercício do Direito de Petição;*
- c) *As petições n.º 283/XII/2ª e n.º 296/XII/3ª são subscritas por 12.048 e 22.880 cidadãos, respetivamente, pelo que é obrigatória a sua apreciação em Plenário (al. a), n.º 1, artigo 24.º da LEDP), bem como a publicação no Diário da Assembleia da República (al. a), n.º 1, artigo 26.º da LEDP);*
- d) *O presente relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LEDP.”*

Nestes termos, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei os peticionários do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos,

*Eduardo Cabrita*

— O Presidente da Comissão,

(Eduardo Cabrita)



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

## Relatório

Petição n.º 283/XII/2.<sup>a</sup>, de iniciativa de FENPROF

Petição n.º 296/XII/3.<sup>a</sup>, de iniciativa de STAL e STML

---

Petição n.º 283/XII/2.<sup>a</sup>: Não ao aumento do horário de trabalho.

Petição n.º 296/XII/3.<sup>a</sup>: Contra o empobrecimento, pelos direitos, não às 40 horas

## **I – Nota Prévia**

As petições em análise – n.º 283/XII/2.<sup>a</sup> “Não ao aumento do horário de trabalho” e n.º 296/XII/3.<sup>a</sup> “Contra o empobrecimento, pelos direitos, não às 40 horas” – deram entrada nos serviços da Assembleia da República em 29 de julho e a 23 de outubro de 2013, respetivamente. Ambas as petições estavam endereçadas a sua Excelência, a Senhora Presidente da Assembleia da República, que determinou a remessa da petição n.º 283/XII/2.<sup>a</sup> à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública da XII Legislatura, em 29 de julho de 2013, e da petição n.º 296/XII/3.<sup>a</sup> à mesma Comissão no dia 25 de outubro.

A petição n.º 283/XII/2.<sup>a</sup> foi admitida na Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública a 11 de setembro de 2013, e a petição n.º 296/XII/3.<sup>a</sup> na mesma Comissão no dia 30 de outubro, datas em que a Senhora Deputada Isabel Santos (PS) foi nomeada relatora de cada petição. Na mesma reunião de dia 30 de outubro, a Comissão determinou solicitar, nos termos da lei, a junção das duas petições, com vista a garantir um único processo de tramitação.

## **II – Objeto da Petição**

Ambas as petições solicitam que a Assembleia da República promova as medidas necessárias para que a Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, seja revogada. Para tal, invocam que o aumento do horário dos trabalhadores da administração pública para as 40 horas semanais representa uma desvalorização salarial significativa, que se soma a um conjunto de medidas de redução de rendimento nominal que têm afetado este grupo de trabalhadores; que esta medida representa um importante retrocesso social, e coloca os trabalhadores do setor público em condições não idênticas, mas piores que muitos trabalhadores do setor privado, ao mesmo tempo que dificulta a conciliação do trabalho com a vida familiar; que representa uma violação da autonomia de gestão das autarquias; e que a Lei viola princípios constitucionais fundamentais, como o da igualdade, o da confiança jurídica e o da proporcionalidade.

### **III – Análise da Petição**

O objeto das petições n.º 283/XII/2.<sup>a</sup> e n.º 296/XII/3.<sup>a</sup> está bem especificado, e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

As petições n.º 283/XII/2.<sup>a</sup> e n.º 296/XII/3.<sup>a</sup> são subscritas por 12.048 e 22.880 cidadãos, respetivamente, pelo que se aplica o disposto no n.º 1 do artigo 21.º, no que concerne à audição obrigatória dos peticionários. De igual forma, é obrigatória a sua publicação no Diário da Assembleia da República (al. a), n.º 1, artigo 26.º da LEDP), bem como a sua apreciação em Plenário (al. a), n.º 1, artigo 24.º da LEDP).

Tendo a petição n.º 296/XII/3.<sup>a</sup> sido admitida posteriormente à petição n.º 283/XII/2.<sup>a</sup>, mas versando sobre o mesmo objeto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública decidiu solicitar um único processo de tramitação.

Recorde-se que, sobre o diploma cuja revogação pretendem os peticionários, o Tribunal Constitucional, através do Acórdão n.º 794/2013, decidiu não declarar a inconstitucionalidade das normas alvo de um pedido de fiscalização sucessiva da constitucionalidade, efetuado nos termos da lei por alguns Grupos Parlamentares.

### **IV – Diligências efetuadas pela Comissão**

Atento o facto de ser subscrita por mais de 1.000 cidadãos, a Comissão ouviu os peticionários, nos termos do art. 20.º da Lei do exercício do direito de petição, no dia 11 de outubro de 2012. A audição dos peticionários, aberta a todos os deputados que manifestaram interesse em participar, foi efetuada pela Senhora Deputada Isabel Santos (PS) – a Relatora das petições, o Senhor Deputado Jorge Paulo Oliveira (PSD), e a Senhora Deputada Rita Rato (PCP).

Os representantes dos peticionários reiteraram o teor das petições em apreço, com a Frente Comum a recordar a audição já havida em sede da apreciação, na especialidade, da Proposta de Lei n.º 153/XI/2.<sup>a</sup> (GOV), tendo reforçado ainda os

argumentos já constantes no texto da petição e recordando os estudos feitos sobre a inexistência denexo entre o aumento do horário de trabalho e o aumento da produtividade. O STAL defendeu a necessidade de analisar e alterar a lei, considerando não ser o Acórdão n.º 794/2013, do Tribunal Constitucional, totalmente claro sobre a matéria em discussão. Quanto aos órgãos do poder local, considerou-se estar em causa uma ingerência no poder local e do poder político no que toca às negociações dentro dos próprios serviços, pela dependência de autorização do ministério das Finanças. O STAL ainda sublinhou a necessidade de avaliar a implementação da Lei, e sublinhou a ausência de convergência entre os setores público e privado nesta matéria, já que o horário semanal de trabalho de 40 horas é o mínimo no setor público e o máximo no setor privado.

#### **V – Parecer**

Face a tudo o que ficou exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública emite o seguinte parecer:

- a) O objeto das petições em análise é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os subscritores;
- b) Estão preenchidos os demais requisitos formais estabelecidos no Artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 45/2007 de 24 de Agosto – Lei de Exercício do Direito de Petição;
- c) As petições n.º 283/XII/2.<sup>a</sup> e n.º 296/XII/3.<sup>a</sup> são subscritas por 12.048 e 22.880 cidadãos, respetivamente, pelo que é obrigatória a sua apreciação em Plenário (al. a), n.º 1, artigo 24.º da LEDP), bem como a publicação no Diário da Assembleia da República (al. a), n.º 1, artigo 26.º da LEDP);
- d) O presente relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LEDP;



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

Palácio de S. Bento, 5 de fevereiro de 2014

**A Deputada relatora**

**Isabel Santos**

**O Presidente da Comissão**

**Eduardo Cabrita**